

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CNCIC/DECOR/CGU

(Portaria CGU nº 03, de 14/06/2019)

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

**Instruções Iniciais**

**Nota Explicativa 1**

O presente modelo de Protocolo de Intenções é o instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum.

O Protocolo de Intenções se diferencia de convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada pelo simples fato de não existir a possibilidade de transferência de recursos entre os partícipes.

O Protocolo de Intenções se diferencia de Acordos de Cooperação Técnica pelo fato de ser um ajuste genérico, **sem obrigações imediatas**. Dessa forma, trata-se de um documento sucinto, que não necessariamente exige um plano de trabalho ou um projeto específico para lhe dar causa, sendo visto como um **mero consenso** entre seus partícipes, a fim de, no futuro, estabelecerem instrumentos específicos acerca de projetos que pretendem firmar, se for o caso.

Deste modo, não se deve confundir o Protocolo de Intenções com o Acordo de Cooperação Técnica, visto que neste último há obrigações e atribuições assumidas pelos partícipes, caracterizando-se como um instrumento jurídico obrigacional, e não um mero ajuste, consenso entre os partícipes em relação à determinadas matérias.

**Nota Explicativa 2**

O Protocolo de Intenção deve ser utilizado de forma **subsidiária** em relação a outros instrumentos de natureza cooperativa. Nesse sentido, havendo instrumento jurídico mais adequado para o fim pretendido pela Administração Pública, este instrumento específico que deverá ser utilizado, valendo-se do Protocolo de Intenções como instrumento residual, quando não se pretende criar vínculos jurídicos obrigacionais entre os partícipes.

**Nota Explicativa 3**

Os itens deste modelo de instrumento de parceria destacados em vermelhopodem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

**Nota Explicativa 4**

As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas.

**Nota Explicativa 5**

O Órgão Assessorado deverá manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que o Órgão Jurídico, ao examinar os documentos, esteja certo de que foi empregado o modelo correto. Na versão final do texto, as notas de rodapé deverão ser excluídas.

**Nota Explicativa 6**

A CNPDI possui modelo de Protocolo de Intenção (ou Memorando de Entendimento - MOU) disponibilizado como orientação geral de elaboração de instrumentos jurídicos de CT&I no endereço [*https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/cti/modelogeral*](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/cti/modelogeral). O modelo é sugerido para os órgãos da Administração Pública Direta da União qualificados como ICTs (Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, nos termos da Lei de Inovação).

**Nota Explicativa 7**

 A e-CJU/Residual/CGU/AGU firmou entendimento no DESPACHO n. 00023/2022/COORD/E-CJU/RESIDUAL/CGU/AGU no sentido que o Protocolo de Intenções, *verbis*, “*por não conterem disposições obrigacionais, não são passíveis de gerar efeitos jurídicos, o que, portanto, dispensaria a obrigatoriedade de remessa dos autos a esta e-CJU/Residual para análise e aprovação jurídica da respectiva minuta*”. (vide: [*https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28248375/visualizar/1454599049-862362596*](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28248375/visualizar/1454599049-862362596)).

**Obs.: As notas explicativas contidas no MODELO de MINUTA devem ser retiradas do texto após o ajuste das cláusulas.**